



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

APROVADO
11/04/2025
Marcelo Teodoro da Silva
PRESIDENTE

CRIA OS COMPONENTES MUNICIPAIS DE SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar Nutricional, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º - A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º - É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

CÂMARA MUN. DE VÁRZEA NOVA
RECEBIDO
Marcelo Teodoro da Silva
PRESIDENTE
19/03/2025

APROVADO
19/03/2025
Marcelo Teodoro da Silva
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, Contratos, Termos de Reconhecimento e Confissão de Dívidas com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas e/ou de Economia Mista que prestam Serviços Públicos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

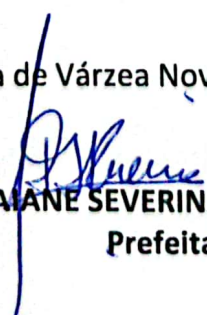
Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a firmar **Convênios, Contratos, Termos de Reconhecimento e Confissão de Dívidas com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas e/ou de Economia Mista que prestam Serviços Públicos**, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento, por estas, de valores relativos às cotas de ICMS, até o limite das parcelas mensais da dívida confessada, junto a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia ou ao Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - Tais Convênios, Contratos, Termos, etc., se caracterizarão pela importância, relevância e interesse público para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º - Na ocorrência de qualquer ato mencionado no Art. 1º desta Lei, o Poder Legislativo deverá ser informado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e terá validade para o quadriênio 2025/2028, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Várzea Nova, em 19 de março de 2025.


DAIANE SEVERINA PEREIRA
Prefeita